



# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA (ACMD)

*Exercício* 2022

16 de agosto de 2022

**Ministério da Defesa - MD**  
**Secretaria de Controle Interno – CISET**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA

**Unidade Examinada:** MD

**Município/UF:** Brasília/Distrito Federal

**Ordem de Serviço:** 5/2022/GEAUD/CISET-MD (SEI 4668492)

## **Missão**

**Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco.**

## **Auditoria de Avaliação**

**Auditoria de avaliação visa à obtenção e à análise de evidências para fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.**

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA Ciset?**

Trata-se de auditoria de avaliação, referente à possível acúmulo de cargos de servidores com funções e exercício de sócio-administrador e docente em regime de dedicação exclusiva acumulando indevidamente outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada) - Processo 60.100.000035/2022-66.

O Escopo de Auditoria contemplou ocorrências consignadas nas trilhas de auditoria disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), referente à acumulação indevida de cargo público com função de sócio-administrador em empresa privada (competência de janeiro/2022) e vínculo de docente, em regime de dedicação exclusiva, com outra atividade remunerada (competência de dezembro/2019).

## **POR QUE A Ciset REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Ocorrências identificadas em cruzamento de dados, realizadas pela CGU e encaminhadas a esta Ciset, produziram trilhas de auditoria, que identificaram indícios de infrações a normas legais, praticadas por servidores, no âmbito das unidades do MD, excluindo-se as Forças Armadas. Foram registradas 15 (quinze) ocorrências de servidores com indícios de participação em gerência ou administração em empresa privada, e/ou exercendo o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, e 1 (um) servidor (docente), em regime de dedicação exclusiva, acumulando indevidamente outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada).

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA Ciset?**

Dos testes substantivos e de controle (observação – análise documental), chegou-se à conclusão de que o HFA (que concentra a totalidade das ocorrências identificadas na trilha da CGU que trata de servidor que participa de administração em empresa privada) possui servidores qualificados como sócios-administradores em contratos sociais, mas não ficou caracterizado, de acordo com as evidências analisadas, o exercício de gerência ou administração dos mesmos. Quanto ao docente (em regime de dedicação exclusiva – lotado na ESG), não se confirmou o indício de acúmulo de outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada). Entretanto, constatou-se a ausência de controles preventivos que mitiguem riscos de evitar futuras ocorrências da espécie.

---

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>6</b>
<b>ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA .....</b>	<b>7</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
1.1 Objetivo da auditoria .....	7
1.2 Referenciais legais .....	8
1.3 Delimitação do Escopo .....	9
<b>2 RESULTADOS DOS EXAMES .....</b>	<b>9</b>
2.1 Achado: O HFA possui servidores qualificados como sócios-administradores em contratos sociais (empresas privadas), mas não foi caracterizado o exercício de gerência ou administração dos mesmos .....	9
2.2 Achado: Ausência de controles internos administrativos, no âmbito do HFA, com vistas a mitigar riscos de contratação ou manutenção de servidores com participação e exercício em gerência ou administração em empresa privada, e/ou que exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário .....	10
2.3 Achado: O HFA não possui contratos firmados com empresas privadas que possuem, em seus quadros societários, servidores lotados no hospital (trilha de auditoria - 15 servidores) .....	101
2.4 Achado: O HFA possui controles preventivos para fins de mitigar o risco de contratar empresas privadas cujo servidor público, lotado no hospital, seja sócio-administrador.	11
2.5 Achado: Ausência de docente, em regime de dedicação exclusiva, acumulando outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada) .....	11
2.6 Achado: A ESG não possui mecanismos de controle para fins de mitigar o risco de existir docentes em regime de Dedicação Exclusiva acumulando indevidamente outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada) .....	12
<b>3 RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>13</b>

## **LISTA DE SIGLAS**

**ACMD:** Administração Central do Ministério da Defesa

**CGU:** Controladoria-Geral da União

**CISSET:** Secretaria de Controle Interno

**CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

**ESG:** Escola Superior de Guerra

**HFA:** Hospital das Forças Armadas

**MD:** Ministério da Defesa

**MPDG:** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**QSA:** Quadro de Sócios e Administradores

**SICAF:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

**TCU:** Tribunal de Contas da União

**UBEC:** União Brasileira de Educação Católica

# ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Este relatório de auditoria está estruturado de acordo com as seguintes partes:

- 1) **Introdução** – na qual apresenta-se: o objetivo da auditoria, as referências legais que embasam os trabalhos e o escopo com as questões de auditoria;
- 2) **Resultados dos Exames** - onde estão registrados os achados de auditoria;
- 3) **Recomendações** – nas quais apresentam-se as medidas propostas pela Ciset/MD para corrigir as impropriedades/irregularidades/oportunidades de melhoria identificadas, bem como propor medidas estruturantes para mitigar o risco de recorrência;
- 4) **Conclusão** – na qual apresenta-se uma síntese dos resultados do trabalho de avaliação em auditoria, contemplando as necessidades de melhoria identificadas, as causas relevantes e as respostas às questões de auditoria.

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Objetivo da auditoria

A auditoria teve por objetivo avaliar a confirmação ou não das possíveis inconsistências relacionadas às ocorrências contidas nas 02 trilhas de auditoria disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD). O cruzamento de dados que gerou as trilhas apresentou os seguintes indícios:

**Trilha 1 (bases SIAPE e CNPJ – competência de janeiro/2022):** acúmulo de cargos de servidores com funções e exercício de sócio-administrador; e

Nome	Razão Social
SCS	GIS' B – B C LTDA
SNCM	EGOB - S/S
FAS	G C S M - LTDA
CMSLC	M N S A - LTDA
AGM	G.A.P - LTDA
RGD	CENN - LTDA
RBC	C A - LTDA
MCLC	C C E M - LTDA
TMAC	R M - C G O S/S
LMCR	C M R - LTDA
RRMS	R M S H - LTDA
DHB	U U S M A - LTDA
	S M E - LTDA
	B A B P S U - LTDA
PAK	O O - LTDA

M G S Q	D S M S - LTDA
M M G	ENDOPED – C E P - LTDA.

**Trilha 2 (bases SIAPE e RAIS - competência de DEZ/2019):** servidor (docente), em regime de dedicação exclusiva, acumulando indevidamente outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada).

Nome	Cargo	Empresa
F A Q	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	U B E C

A partir dessas trilhas de auditoria oriundas da CGU, identificou-se que a totalidade dos servidores citados na trilha 1 estão lotados no Hospital das Forças Armadas (HFA) e que o servidor citado na trilha 2 está lotado na Escola Superior de Guerra (ESG).

## 1.2 Referenciais legais

As referências legais e administrativas que sustentam os achados de auditoria correspondem às seguintes normas:

**Lei nº 8.112/90**, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. No seu artigo 117, inciso X, possui a seguinte transcrição: *“participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”*.

**Portaria Normativa MPDG nº 6, de 15 de junho de 2018**, dispõe sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal.

Art.5º Não se considera exercício de gerência ou administração de sociedade privada:

- I - a participação em sociedade privada, personificada ou não, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- II - a participação em fundação, cooperativa ou associação;
- III - a inscrição do servidor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV - a **mera indicação de servidor como sócio-administrador em contrato social**;
- V - a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada;
- VI - a constituição de pessoa jurídica para objetivos específicos, desconectados da atividade de empresa em sentido estrito e sem a caracterização de atos de administração ou gerência; e
- VII - as demais hipóteses indicadas no art. 117, parágrafo único, I e II, da Lei nº. 8.112, de 1990 (Grifo nosso).

**Enunciado nº 9 da CGU, de 30 de outubro de 2015, trata de Ilícito Sócio-Gerência – Atuação Fática e Reiterada.**

Para restar configurada a infração disciplinar capitulada no inciso X do art. 117 da Lei no 8.112/90, é preciso que o servidor, necessariamente, tenha atuado de fato e de forma reiterada como gerente ou administrador de sociedade privada.

**Nota Técnica nº 2386/2020/CGUNE/CRG, de 15 de setembro de 2020 da CGU.** A referida Nota Técnica além de estar em consonância com as normas legais acima citadas, destaca no seu item 4.21.: *“é necessário, antes de tudo, a verificação de uma atuação de fato do servidor como gerente ou administrador na empresa.”*.

### **1.3 Delimitação do Escopo**

O Escopo deste trabalho contempla ocorrências consignadas nas trilhas de auditoria anteriormente mencionadas para as quais estabeleceu-se um conjunto de sub questões que foram respondidas nos achados constantes das seguintes questões de auditoria:

**Questão 1** - O HFA possui, em seus quadros, servidores públicos (constante da trilha 1) que participa em gerência ou administração em **empresa privada**, e/ou exerce o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário? (Achados 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4).

**Questão 2** - A ESG possui, em seus quadros, docente (constante da trilha 2) em regime de Dedicção Exclusiva acumulando indevidamente outra atividade remunerada (**vinculada à iniciativa privada**)? (Achados 2.5 e 2.6).

## **2 RESULTADOS DOS EXAMES**

### **2.1 Achado: O HFA possui servidores qualificados como sócios-administradores em contratos sociais (empresas privadas), mas não foi caracterizado o exercício de gerência ou administração dos mesmos.**

A análise constatou que os 15 servidores, constantes da trilha 1 da CGU, encontravam-se qualificados como sócios-administradores, mas não ficou caracterizado, com base na documentação analisada, o exercício de gerência ou administração de sociedade privada; cujas análises discorrer-se-ão a seguir.

a) 01 (um) servidor R B C) não se posicionou, quando interpelado pelo HFA. Em consulta realizada ao Quadro de Sócios Administradores (QSA) da Receita Federal, em 12/05/2022, verificou-se que o referido servidor ainda se encontrava como sócio administrador.

b) 07 (sete) servidores (S C S, C M S L C, R G D, T M A C, L M C R, R R M S, e P A K), após serem notificados pelo HFA, informaram que tomaram providências para não mais estarem designados no contrato social como sócios-administradores. Verificou-se, na consulta realizada ao QSA da Receita Federal, em 12/05/2022, que seus nomes não mais constam como sócios-administradores.

c) 04 (quatro) servidores (S N C M, F A S, A G M, e M C L C) informaram que estariam tomando providências para não mais se **qualificarem** como sócios-administradores. Constatou-se, porém, em consulta realizada em 06/06/2022, que ainda permanecem qualificados no QSA do site da Receita Federal.

d) 01 (um) servidor (D H B) informou que a administração efetiva de suas empresas é deliberada a terceiros. Registre-se que, após consulta realizada ao QSA da Receita Federal, verificou-se que o referido servidor não mais está qualificado como sócio-administrador de empresas.

e) 01 (uma) servidora (M G S Q) informou que desde 2011 encontra-se afastada das atividades do HFA, por meio de licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge (servidor público municipal da cidade de Juiz de Fora). Portanto, após análise das informações e evidências apresentadas, verificou-se que a situação da referida servidora encontra-se aderente ao artigo 4º da Portaria MPDG nº 6/2018 que assim estabelece: “Ao servidor público que estiver em gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990, não se aplica a vedação de participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, observada a legislação sobre conflito de interesses”.

f) 01 (uma) servidora (M M G) foi exonerada do HFA, a pedido, conforme Portaria nº 1134 (SEI 4925376), de 03/03/2022, publicada no Diário Oficial da União em 14/03/2022.

## **2.2 Achado: Ausência de controles internos administrativos, no âmbito do HFA, com vistas a mitigar riscos de contratação ou manutenção de servidores com participação e exercício em gerência ou administração em empresa privada, e/ou que exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.**

Instado a se manifestar acerca dos controles internos administrativos para mitigar o risco de contratação ou manutenção, em seus quadros, de servidor público que participe e exerça gerência ou administração em empresa privada, e/ou exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, o HFA apresentou a seguinte informação:

*O controle para evitar ou mitigar o risco do servidor/militar de participar de gerência ou administração em empresa privada, e/ou exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, é realizado quando do recebimento de indícios de acumulação indevida de cargo público com função de sócio-administrador em empresa privada, oriundos das Trilhas de Auditoria do TCU, [...] (Grifo nosso).*

Constatou-se que os registros apresentados pelo HFA não se demonstraram suficientes para esclarecimento da questão. Nesse sentido, faz-se necessário instituir controles internos para mitigar riscos de ocorrência de novos eventos dessa natureza.

Para tanto, faz-se mister observar o disposto no art. 5º Inciso III e Art. 17 do Decreto nº 9.230/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Portaria GM-MD nº 5.270/2021, que institui o Programa de Integridade do Ministério da Defesa; Lei nº 8.027/90, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; e Acórdãos TCU nº 2.213 - 2ª Câmara e 2.524 - Plenário, ambos de 2015.

### **2.3 Achado: O HFA não possui contratos firmados com empresas privadas que possuem, em seus quadros societários, servidores lotados no hospital (trilha de auditoria - 15 servidores).**

Após pesquisa realizada no site de compras e contratos do governo federal, verificou-se que as empresas vinculadas aos servidores do HFA, apontados na trilha 1, não mantêm contratos com o HFA.

Em complemento, o gestor informou, por meio da Nota Técnica nº 2/ACI/CMT LOG HFA/HFA/SEPESD/SG/MD/2022 (SEI 5115676), a inexistência de contratos entre o hospital e empresas privadas, em cujos quadros de gerência ou administração estejam os servidores citados na referida trilha.

### **2.4 Achado: O HFA possui controles preventivos para fins de mitigar o risco de contratar empresas privadas cujo servidor público, lotado no hospital, seja sócio-administrador.**

Verificou-se, após análise das informações e documentos apresentados pelo HFA - Nota Técnica nº 2/ACI/CMT LOG HFA/HFA/SEPESD/SG/MD/2022 (SEI 5115676), encaminhada por meio do Ofício nº 13757/ACI/CMT LOG HFA/HFA/SEPESD/SG-MD, de 01/06/2022 (SEI 5127290), a existência de controles administrativos com vistas a mitigar o risco do HFA contratar com empresas que possuem entre seus quadros de gerência e administração servidores do Hospital nas atividades da Seção de Licitações; entre tais controles, verificou-se:

- i) Inclusão de cláusula editalícia acerca do impedimento de participação em licitação de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, tendo sido evidenciado ainda na cláusula 4ª do Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2021 (SEI 5127142);
- ii) Informação de que não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- iii) Informação de que durante a Sessão Pública de Pregão Eletrônico, na fase de habilitação do licitante, são verificados em consulta parametrizada do SICAF e do Painel Raio-X do Fornecedor, ambos no Sistema Compras.gov.br, a existência de vínculo com o serviço público em campos específicos;
- iv) Informação, no material analisado, que caso seja indicada a existência de vínculo, a comissão de licitação procede a diligências complementares e que, em caso de comprovação de vínculo, a empresa será considerada inabilitada e, conseqüentemente, desclassificada do certame.

### **2.5 Achado: Ausência, de docente, em regime de dedicação exclusiva, acumulando outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada).**

A Trilha 2 traz ocorrência de 01 professor da ESG que estaria acumulando indevidamente com outra atividade em iniciativa privada.

Questionada a se manifestar, a ESG apresentou esclarecimentos, por meio do Ofício nº 13256/AJU ESG/COMANDO ESG-MD, e, ainda, esclarecimentos prestados pelo Professor e pela União Brasileira de Educação Católica UBEC.

De acordo com os registros apresentados, o professor esteve afastado do exercício de atividades laborais na UBEC (de 01/11/2018 a 01/06/2020), por estar com seu contrato de trabalho suspenso, em atendimento ao seu pedido de licença sem remuneração, e que, posteriormente a isso, foi demitido em junho de 2020, a pedido, da referida instituição, tendo ocorrido a percepção apenas de verbas rescisórias decorrentes de sua demissão.

Verificou-se, ainda, conforme informações funcionais constantes no SIAPE, cujo registro consta na própria trilha 1, que o referido professor entrou em exercício na Escola Superior de Guerra em 06/11/2018, portanto quando já havia sido suspenso o seu contrato de trabalho perante a UBEC, o que afasta o indício de violação ao regime de dedicação exclusiva, por não ter havido exercício cumulativo de outra atividade remunerada, no período em análise.

## **2.6 Achado: A ESG não possui mecanismos de controle para fins de mitigar o risco de existir docentes em regime de Dedicação Exclusiva acumulando indevidamente outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada).**

Não foram identificados procedimentos de controle para fins de mitigar o risco de existir docentes, em regime de dedicação exclusiva, acumulando indevidamente outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada).

## **3 RECOMENDAÇÕES**

**3.1 Achado 2.1:** Informar a situação do servidor (letra “a” do Item 2.1 deste Relatório) quanto à sua participação (ou não) no exercício de gerência ou administração de sociedade privada e adote as providências cabíveis, se for o caso.

**3.2 Achado 2.2:** Instituir rotinas formalizadas que possibilitem implementar controles internos administrativos que mitiguem os riscos de contratação ou manutenção de seus servidores, seja com participação e exercício em gerência ou administração em empresa privada e/ou que exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

**3.3 Achado 2.6:** Formalizar rotinas que estabeleçam controles internos para fins de mitigar o risco de docentes, lotados na ESG, com dedicação exclusiva e sem a devida previsão legal, acumularem outra atividade remunerada (vinculada à iniciativa privada).

## **4. CONCLUSÃO**

Apresenta-se a seguir as conclusões acerca das 2 (duas) questões estabelecidas na referida auditoria.

**Questão 1** – O HFA possui, em seus quadros, servidores públicos (constante da trilha 1) que participa em gerência ou administração em **empresa privada**, e/ou exerce o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário?

Embora tenha sido identificado servidor qualificado como sócio-administrador, não foi caracterizado servidor em exercício de gerência ou administração de sociedade privada (apesar de inconclusivo o material relacionado a um dos servidores do HFA - Achado 2.1), não infringindo, dessa forma, a norma legal.

Entretanto, não foram identificados controles internos preventivos para fins de mitigar riscos de contratação ou manutenção de servidores com participação e exercício em gerência ou administração em empresa privada, e/ou que exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

**Questão 2** - A ESG possui, em seus quadros, docente (constante da trilha 2) em regime de Dedicação Exclusiva acumulando indevidamente outra atividade remunerada (**vinculada à iniciativa privada**)?

Apesar de não ter sido identificado servidor (docente), em regime de dedicação exclusiva, acumulando outra atividade remunerada, no período analisado, não foram identificados controles preventivos, para fins de mitigar o risco de docentes, lotados na ESG, de acumularem outra atividade remunerada vinculada à iniciativa privada.